

Ap. sob condicão de dar as patas de...
superfície de... regulamentar.

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFO
PORTO EM CAMARA



Registado
sob o n.º 4120

1-8-913

O PRESIDENTE

[Signature]

Ex.ª - Camara Municipal do Porto:

R O abaixo assinado, carecendo de construir
um prédio nas traças da sua casa
n.º 20 e 22 da Rua da Pena, freguesia
de Massarelos, bairro Ocidental; conforme
o desenho e memoria descritiva jun-
ta, vem solicitar da Ex.ª Camara
se digue conceder-lhe a necessaria
licença.

Porto 11 de julho de 1913

mo
noto
recebi
Arnaldo Rodrigues Sant'Anna

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 10%, constante da informação
foi passada a guia N.º 714 que n'esta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal. 18 de Setembro de 1913

1264

R.E.

REPARTIÇÃO
Registo. 1264
1-7-913

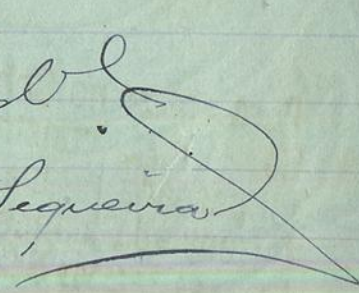
Licença N.º 1015
de 18 de Setembro de 1913



Em abaixo assinado declaro assumir a
responsabilidade nos termos do regu-
lamento de 6 de Junho de 1895 sobre
segurança dos operários pela execução
da obra de construção de uma casa
de habitação no quintal da casa n.º
70 da Rua da Pena, freguesia de Mas-
sarelos, bairro Ocidental, propriedade
de de Amal do Rodrigues Sant'Ana.
Porto 17 de Julho de 1913
Antonio Leal da Silva

Reconheço a assignatura supra.

Porto 11 de julho de 1913.

Em fe' C.P. de verid. 
Carlos Leal da Silva



Cinco centavos

Memória descritiva do projeto a que se refere
o requerimento de Arnaldo Rodrigues Sant'Ana,
morador na Rua da Pena nº 90 - Porto.

A casa que se pretende construir destina-se a habitação e será construída intra-muros do quintal da casa nº 90 da Rua da Pena, propriedade do requerente, sendo as paredes e tetos construídas com pedra-perpianho de 0,30 ^m de espessura.

A fossa será fixa por não haver canal na rua, levando a lacia da latrina um sifão, e o canal um tubo ventilativo que se elevará ao espigão do telhado. Este tubo ventilativo será de ferro, e que vai da fossa à latrina, de grés. A fossa será revestida a cimento com "ceresit" a fim de a tornar impermeável.

O pátio das traseiras que se destina a arejar e iluminar os aposentos que para elle dão, será pavimentado a cimento com escoante ao centro, donde partirá um canal de grés com sifão que irá ligar com o das retrete.

A chaminé será de tijolo assente sobre armação de ferro.

As divisões internas serão de madeira, sendo tanto estas como as paredes e tetos, revestidas a cal e sabro devidamente caiadas.

O telhado será de telha do tipo de cassetta,
com algarôzes de chapa de ferro.

Os pavimentos da cozinha, latrin e vestibulo
adjunto, serão de mosaico. Cua latrina levará
siga ligada a lacia, com torneira de fãto
rápido.

APPROVADA. PORTO EM CAMADA

31 DE Julho DE
O PRESIDENTE



[Handwritten signature]



Registo

N.º 1264 B. E. MA
Data 11-7-92

Licença

N.º
DataCMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: correção de caraRequerente: Armando Rodrigues Parli' Anna
Morada:Situação da obra: rua da Serra, 70 e 72Responsavel: Ant.º C. Silva (muni. d'ob. dip.)

A) No projecto apresentado é

de 62.0 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;de 42.7 m², a superficie total habitavel (util);de m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;e de 21.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;de 4.70 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;e de m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: id. Anna

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Via observação.*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *m²*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- w) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectónico

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

233

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10 Escudos



Observações: O pater tem a superfície de 14/19 m².

A. C. de M. Sapientinus
A. B. B. B.

Aproposada pela C. de M. Sanitar
ria em sessão de 19-7-913 sob a
condição de dar ao pater de esbarto
a superfície de 100 regulamente
Latices com a clausula supra.

23-VII-913

Manimio B. B.

P. de B. B. B.

V. B. B.

Visto
M. B. B.
M. B. B. da Com. de
L. B. B. 24-6-913

Camara Municipal



da Cidade do Porto



720

ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito No 4/4

Despacho de 31 de Junho de 1913

Dinheiro corrente. 10 \$ ~
Papeis de credito \$
Total Rs. 10 \$ ~

Pela presente guia vae Arnaldo Rodrigues Sant' Anna
entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez escudo, e
subscrição

como deposito de garantia ás condições em que se p' curre a licença
n.º 1015- desta data constar em fidejussão nas fazendas e
sua casa n.º 90 a 92 da rua da Póvoa

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 18 de Setembro de 1913

Pe. O Chefe dos Serviços de Fazenda,
[Signature]

Recelbi a quantia de dez escudo
supra mencionada,
Thesouraria Municipal do Porto, em 18 de Setembro de 1913

Registada
Em 18 de Setembro de 1913
[Signature]

O Thesoureiro,
[Signature]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Estrelita Rodrigues Henriques

para que possa constituir uma prisão nas trojeiras de sua casa
N.º 22 a 22 de rua da Póvoa, freguesia de Charnaxeles, confor-
me o projecto approvado em 3.º de Julho de 1913, com a condi-
ção de dar ao facto de catete a superfície de 20.0 regulamente.

Porto e Paços do Concelho, 18 de Setembro de 1913.

Estrelita Rodrigues Henriques

1.º Oficial Engenheiro

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

(a)

M. Almeida e Costa

D'esta emolumentos para a Camara

Em anexo

Alm.

Registada.

Formal

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de 100.000
conforme a guia n.º 714